



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** Exposição de Motivos nº DV00007/2025

**Setor Requisitante:** Tesouraria da Câmara Municipal de Mataraca

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em refrigeração para prestação de serviços mensais de instalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva de 17 (dezessete) aparelhos de ar-condicionado tipo split, com capacidade de 12.000 BTUs, instalados nos diversos setores da Câmara Municipal de Mataraca/PB, com vistas a garantir o pleno funcionamento e eficiência dos equipamentos.

**Interessados:** Câmara Municipal de Mataraca / 57.389.839 WELLINTON  
NASCIMENTO DE SENA

**Anexos:** Exposição de motivos e documentação correspondente, incluindo a minuta contratual.

**PARECER JURÍDICO**

Após análise dos autos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente ao reconhecimento da dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, diante da natureza do serviço e do valor envolvido, conforme acolhido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mataraca.

Verifica-se que o processo encontra-se **regularmente instruído**, com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no **art. 72** da mesma Lei, contendo os seguintes documentos e elementos:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar, incluindo análise de riscos;
- Termo de Referência;
- Estimativa de despesa, com apuração do melhor preço nos moldes do **art. 23, §1º** da Lei 14.133/21;
- Demonstrativo da compatibilidade orçamentária;
- Justificativa da escolha do contratado;
- Justificativa de preço;
- Autorização da autoridade competente.

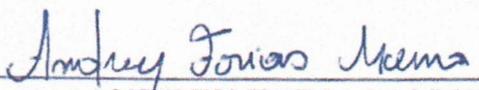
Cumprido destacar que, **nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021**, deverá ser anexada ao processo a documentação comprobatória de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação técnica mínima exigida.

*Assessoria*

Ademais, recomenda-se a **divulgação do ato de autorização da contratação direta**, ou de seu extrato, em sítio eletrônico oficial, conforme exige o referido diploma legal, assegurando a transparência do processo.

Diante do exposto, **opina-se pela legalidade da contratação direta**, desde que observadas as recomendações acima indicadas.

**Mataraca/PB, 1º de abril de 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANDREY FARIAS MOURA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB 24.420